

BIOMA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF 45.987.245/0001-92
NIRE 35.300.185.366

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

BIOMA EDUCAÇÃO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede em São Paulo/SP (“Companhia”), nos termos do Art. 124 da Lei 6.404/76 (“LSA”) convoca seus acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“Assembleia Geral”), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 30 de abril de 2026, às 10h30, de forma presencial, no seguinte endereço: Rua Raul Saddi, 15 - Butantã, São Paulo - SP, CEP 05503-010, entrada pela Portaria da Escola Vila das Juventudes, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

I - Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório e parecer emitidos pelos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) deliberar sobre a Proposta da Administração para a destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) deliberar sobre o número de membros a compor o Conselho de Administração e eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, com análise quanto à caracterização dos conselheiros independentes, quando for o caso; e
- (iv) deliberar sobre a remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

II – Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) deliberar sobre a alteração dos Arts. 5º e do Art. 8º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social aprovado pelo Conselho de Administração em 01 de julho de 2025 e homologado em 06 de agosto de 2025, dentro do limite do capital autorizado; e
- (ii) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a alteração descrita no item (i).

Informações Gerais:

1. Em conformidade com o disposto no Artigo 5º, inciso II, da Resolução CVM nº 81/22, a Assembleia Geral será realizada fora da sede da Companhia, porém na mesma cidade, conforme permitido pela pelo Art. 124, §2º da LSA, tendo em vista que o local da sede da Companhia não comportaria todos os participantes. Assim, a alteração do local da realização da Assembleia

Geral visa a acomodar adequadamente os acionistas que estiverem presentes com o conforto e a segurança necessários para o bom andamento dos trabalhos.

2. Os documentos de que trata o Art. 133 da LSA, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nessa data e estão disponíveis para consulta na sede da Companhia, em seu website (<https://www.biomaeducacao.com.br>) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (http://www.b3.com.br/pt_br). Também se encontram disponíveis nestes endereços eletrônicos a Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, o boletim de voto a distância (“Boletim”), bem como os demais documentos previstos na Resolução CVM 81/2022 e informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia Geral.

3. A participação do acionista na Assembleia Geral poderá ser presencial ou via boletim de voto a distância, nos termos descritos abaixo e conforme as instruções detalhadas contidas na Proposta da Administração e no Boletim (no caso da participação via Boletim):

(a) **Presencial:** O acionista deverá apresentar à Companhia versões originais ou cópia da seguinte documentação: (i) no caso de pessoa física, documento de identificação com foto; (ii) no caso de pessoa jurídica, documento de identificação com foto do representante legal do acionista, acompanhado de cópia do seu ato constitutivo, bem como da documentação de representação societária identificando o representante legal da pessoa jurídica (ata de eleição de diretoria ou da administração); e (iii) no caso de Fundo de Investimento, documento de identificação com foto do representante legal do administrador ou gestor do Fundo de Investimento, conforme o caso, acompanhado de cópia do Regulamento do Fundo e do Estatuto Social ou Contrato Social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, juntamente com a documentação de representação societária identificando o representante legal da pessoa jurídica.

A Companhia solicita aos seus acionistas que depositem os mencionados documentos para participação na sede da Companhia até **24 de abril de 2026**.

Nos termos da Resolução CVM 81/2022, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos mencionados acima até o momento da abertura dos trabalhos poderá dela participar e votar.

(b) **Boletim de voto a distância:** Os acionistas poderão enviar seus Boletins: (i) diretamente à Companhia; (ii) por instruções de preenchimento transmitidas a seus respectivos agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; (iii) por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, Itaú Corretora de Valores S.A., no caso de acionistas titulares de ações não depositadas em depositário central; e (iv) por instruções de preenchimento transmitidas para o depositário central.

As orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do próprio Boletim, que pode ser acessado nos websites mencionados acima.

Em qualquer hipótese, o Boletim, deverá ser recebido pela Companhia em plena ordem e de acordo com o disposto acima em até, no máximo, 4 dias antes da realização da Assembleia Geral, ou seja, até **26 de abril de 2026**. Boletins recepcionados após tal data serão desconsiderados.

4. Nos termos do Art. 126, § 1º da LSA, o acionista pessoa física que não puder comparecer à Assembleia Geral poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia. Acionistas que sejam pessoas jurídicas ou fundos de investimento poderão ser representados por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso. Nesse caso, além dos documentos mencionados acima, deverão apresentar o respectivo instrumento de mandato acompanhado do documento de identidade de seu(s) procurador(es) que comparecerá(ão) à Assembleia Geral. As regras detalhadas para outorga de procuração encontram-se detalhadas na Proposta da Administração. A Companhia solicita que tais documentos também sejam depositados na sede da Companhia até **24 de abril de 2026**.

5. Conforme disposto no artigo 141 da LSA e na Resolução CVM 70/2022 ("RCVM 70"), o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia para requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de, pelo menos, 5% (cinco por cento), sendo certo que a Companhia emite apenas ações ordinárias com direito a voto. A requisição do voto múltiplo deve ser feita por meio de notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

6. Por fim, nos termos da RCVM 70/2022, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário à requisição da instalação do Conselho Fiscal é de 2% (dois por cento), sendo certo que a Companhia emite apenas ações ordinárias com direito a voto.

São Paulo, 31 de março de 2026.

Cássio Beldi Hubner
Presidente do Conselho de Administração